



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO**

Rua Vespaziano Correa, 552 – Fone (51) 36771185 – Dom Feliciano

Exmo. Sr.

Cristiano José Studzinski

D.D Presidente da Câmara de Vereadores de Dom Feliciano.

N/CIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Protocolo nº <u>271/2021</u>
Data: <u>02/06/2021</u>
<u>Douglas V. Kolesny</u> RESPONSÁVEL

**CRISTIANO JOSÉ STUDZINKI**, Vereador deste Parlamento com assento na bancada do Partido dos Trabalhadores – PT vem à presença de Vossa Excelência, requerer que o Projeto de Lei seja encaminhado para deliberação do douto plenário dessa Casa.

Dom Feliciano, 02 de junho de 2021.

Cristiano José Studzinski  
Vereador- PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO**  
Rua Vespaziano Correa, 552 – Fone (51) 36771185 – Dom Feliciano

**PROJETO DE LEI POR INICIATIVA DO LEGISLATIVO Nº**

**0011/2021**

O Vereador no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica apresenta o que passa a expor a seguir:

**cria e institui o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM com ênfase a política de enfrentamento à violência contra as mulheres no Município de Dom Feliciano.**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – órgão colegiado de caráter deliberativo, que tem por finalidade promover, em âmbito local, políticas para as mulheres com a perspectiva de gênero, que visem eliminar o preconceito e a discriminação e promover a igualdade, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

Art. 2º O Conselho terá natureza consultiva e deliberativa.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher:

I - Formular diretrizes e propor políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, com o objetivo de eliminar quaisquer discriminações;

II – colaborar com os demais órgãos da administração pública municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente, nas áreas de saúde, prevenção à violência, educação, habitação, cultura e trabalho;

III – receber denúncias de violação dos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;

IV - estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e campanhas educativas sobre a condição da mulher;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO**

Rua Vespaziano Correa, 552 – Fone (51) 36771185 – Dom Feliciano

V - promover e participar de intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público e privado, a fim de implementar ações conjuntas, que visem promover os direitos da mulher e combater a discriminação de gênero;

VI – acompanhar e fiscalizar o cumprimento de legislação e convenções coletivas que assegurem os direitos da mulher;

VII - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades, para assegurar as condições de igualdades às mulheres, inclusive na articulação da proposta orçamentária do Município;

VIII - apoiar a Secretaria Municipal de Políticas da Mulher na articulação com outros órgãos da administração pública municipal e o governo estadual e federal;

IX - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, não representados no Conselho Municipal de Direitos da Mulher, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

X - articular-se com os movimentos de mulheres, conselho estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade e fortalecimento do processo de combate social;

XI - elaborar e propor modificações em seu regimento interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Direitos da Mulher será composto por 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal e/ou do Poder Legislativo e 05 (cinco) representantes da sociedade civil.

§1 O conselho deverá ser composto em sua totalidade de 60% (sessenta por cento) de mulheres.

§ 2º A representação do Poder Executivo e/ou do Poder Legislativo será nomeada pelo prefeito municipal e do Poder Legislativo será nomeado pelo Presidente da Câmara de Vereadores no prazo eleitoral estabelecido pelo Regimento Interno deste conselho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO**

Rua Vespaziano Correa, 552 – Fone (51) 36771185 – Dom Feliciano

§ 3º A representação da sociedade civil será definida através do processo seletivo, especificamente, chamado para este fim.

§ 4º Poderão candidatar-se para representação da sociedade civil que apresentarem os seguintes critérios: Pessoas da comunidade com reconhecimento público na construção e proposição de políticas para as mulheres e de luta pelos direitos da mulher ou que já tenha desempenhado atuação em projetos ou pesquisas e/ou programas voltados à promoção dos direitos da mulher.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á por convocação de sua presidente, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, mediante convocação de sua presidente, ou de 06 (seis) membros titulares.

Art. 6º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará suas deliberações por meio de resoluções.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderão instituir comissões temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definido no ato da criação da comissão, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão de trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar dos grupos temáticos e das comissões representantes de órgãos e entidades públicas e privadas e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 9º A participação nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, das comissões temáticas será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 10. Os trabalhos do Conselho Municipal de Políticas da Mulher serão coordenados por uma diretoria construída dos seguintes cargos: presidente, vice-presidente, primeiro(a) secretário(a) e segundo(a) secretário(a) e serão definidos na primeira reunião ordinária do Colegiado de Conselho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO**

Rua Vespaziano Correa, 552 – Fone (51) 36771185 – Dom Feliciano

Parágrafo Único - Os cargos de que trata o Art. 10. Terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 11. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas da Mulher definirá a estrutura, o funcionamento as atribuições da diretoria, bem como a periodicidade e publicidade de suas reuniões e mandato dos (as) conselheiros(as).

Art. 12. As representações da sociedade civil e do Poder Executivo poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I - por renúncia;
- II - por inadequação aos critérios definidos no § 3º do Artigo 3º;
- III - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho.

Parágrafo Único - No caso de perda de mandato da sociedade civil e do Poder Executivo, será designado(a) novo(a) conselheiro(a) para a titularidade da função, de acordo com a lista de entidades e órgãos e suplentes, conforme definido pelo Regimento Interno.

Art. 13. O CMDM poderá criar um fundo municipal de natureza contábil especial, tendo este a finalidade de captar recursos e prestar apoio financeiro em caráter suplementar e projetos, plano e programas, com o objetivo de criar e desenvolver o bem estar e o atendimento de assuntos de interesse da mulher.

Art. 14. O presente projeto de Lei entra em vigor na data 90 dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO 02 DE JUNHO DE 2021.

Clenio Boeira da Silva

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO**  
Rua Vespaziano Correa, 552 – Fone (51) 36771185 – Dom Feliciano

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O presente projeto de Lei, juntamente com os dados trazidos junto ao Trabalho de pesquisa (Os desafios do enfrentamento da violência contra a mulher em uma cidade de pequeno porte) que teve por base o município de Dom Feliciano corrobora com a importância de criarmos o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres para que tenhamos políticas públicas nesse sentido a fim de minimizar todos os tipos de violência contra as mulheres dentro de nosso município.

O presente projeto visa propor a criação do conselho para que o mesmo institua diretrizes que venham a orientar a formulação e a realização da Política Pública Municipal de Atendimento às Mulheres de modo a combater e amparar as vítimas de agressões, preconceito e desigualdade, ampliando assim o processo de controle social sobre as referidas políticas.

A criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM, irá contribuir para diminuir muitos problemas comunitários que vêm sendo recorrentes.

Assim sendo, solicitamos aos Nobres colegas a apreciação desta matéria e esperamos sua aprovação.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Dom Feliciano, 02 de junho de 2021.

Cristiano José Studzinski  
Vereador - PT